

GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



RECURSOS



CONSEPPT

Consultoria, Gestão, Projetos, Planos e Instrumentos.

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM E INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO IARA LOPES DE AQUINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024

A EMPRESA JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. JOSE ABIDENAGO NOBRE, INFRA ASSINADO, CARGO DE ADMINISTRADOR PORTADOR DE IDENTIDADE Nº 93002014173-SSP-CE, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº CPF Nº 155.586-653-00, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e com fulcro no artigo Art. 16, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e c/c as normas do edital e seus anexos da presente licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão tomada de forma equivocada/ilegal pela Senhora Agente de Contratação IARA LOPES DE AQUINO em declarar a recorrente JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA INABILITADA no processo administrativo de licitação, tendo como base, a seguinte alegação: “**Sistema: Licitante 55 foi inabilitado pelo seguinte motivo: não apresentou capital social suficiente para a licitação, descumprindo o item 7.11**”.

A empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA apresentou comprovação de capital social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e patrimônio líquido de R\$ 2.178.858,42 (dois milhões, cento e setenta e oito mil mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Sendo que, para efeito de comprovação de capacidade econômica financeira para os lotes ao qual estavam se sagrando vencedora, sendo os Lotes 4, 5 e 11, o argumento que motivou nossa inabilitação não deve prosperar via administrativa e/ou judicial.

A comprovação de capital social mínimo conforme orientação do Tribunal de Contas da União é correspondente ao valor arrematado do lote/e ou item, e não pelo valor de referência global da licitação.

Na realidade esses apontamos Vossa Senhoria deve conhecer, no entanto decidi de forma arbitrária no julgamento do certame licitatório confrontando as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/21, assim como demais normas infralegais.

O imperador romano Júlio César escreveu, em sua autobiografia, que “quando os deuses imortais querem castigar um homem culpável, concedem-lhe a maior prosperidade, a maior impunidade, para que logo depois sofra mais quando a sorte muda de direção”.

Insiro a presente frase no contexto, de que Gestões são passageiras, assim como, o poder político, no entanto o ato administrativo ilegal consumado em confronto com a lei, fica registrado, sem opção de correção.

A licitante declara Habilitada F.C. CUNHA RUFINO-EPP no certame em epígrafe, apresenta divergências abismais na qualificação econômica financeira, conforme iremos detalhar a seguir:

- Receita bruta Declarada no Balanço de 2022 (F.C. CUNHA RUFINO-EPP)
1- R\$ 4.637.860,67 – vide Demonstração do Resultado do Exercício de 2022.
- Faturamento efetivo Conforme extraído do Portal da Transparência:



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

JOSE ABIDENAGO
O
NOBRE: 155
58665300

Assinado de
forma digital por
JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300
2024.06.14
22:16:03 -03'00"

MUNICÍPIO	VALOR RECEBIDO CONFORME INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS AO (SIM)	RECEBIDO PELOS MUNICÍPIOS
PACATUBA		R\$ 5.895.837,01
PARAIPABA		R\$ 1.556.314,43
AQUIRAZ		R\$ 1.406.315,50
SOLONOPOLE		R\$ 1.084.595,01
ARATUBA		R\$ 1.016.928,00
BANABUIU		R\$ 998.165,70
NOVA RUSSAS		R\$ 985.317,97
TAMBORIL		R\$ 900.338,00
PARACURU		R\$ 839.269,86
PIQUET CARNEIRO		R\$ 776.540,00
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO		R\$ 737.604,76
CARIDADE		R\$ 676.725,00
	659.794,00	
CEDRO		
14 MUCAMBO		607.628,65
15 ARARENDA		569.273,40
16 BATURITE		554.000,00
17 JAGUARETAMA		507.249,44
18 QUIXADA		464.799,00
19 GENERAL SAMPAIO		422.057,69
20 MULUNGU		418.965,00
21 HORIZONTE		393.900,00
22 URUBURETAMA		380.595,00
23 TIANGUA		367.545,00
24 CHOROZINHO		360.455,38
25 CARIRE		358.300,00
26 BOA VIAGEM		333.500,00
27 MARANGUAPE		320.300,00
28 PINDORETAMA		303.624,00
29 CAPISTRANO		282.430,00
30 MADALENA		273.150,00

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-
Eusébio- CE, E-mail: consept@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
0606 2446

JOSE
ABIDENAGO
Assinado de forma
digital por JOSE
ABIDENAGO
Nº 155586653
Data: 2024.06.14
22:18:03'00'



31	<u>MONSENHOR TABOSA</u>	263.425,00
32	<u>VARJOTA</u>	249.600,00
33	<u>EUSEBIO</u>	243.199,60
34	<u>POTENGI</u>	238.800,00
35	<u>ITAICABA</u>	224.913,00
36	<u>PORANGA</u>	224.000,00
37	<u>CATUNDA</u>	211.500,00
38	<u>GRACA</u>	202.150,00
39	<u>IPAPORANGA</u>	177.500,00
40	<u>IBARETAMA</u>	173.781,00
41	<u>OCARA</u>	170.375,00
42	<u>PEDRA BRANCA</u>	162.025,00
43	<u>UMIRIM</u>	151.250,00
44	<u>ACOPIARA</u>	147.075,00
45	<u>LAVRAS DA MANGABEIRA</u>	143.773,00
46	<u>MOMBACA</u>	137.315,00
47	<u>CHORO</u>	137.285,00
48	<u>JIJOCA DE JERICOACOARA</u>	125.967,00
49	<u>CAUCAIA</u>	114.631,00
50	<u>CARNAUBAL</u>	95.605,00
51	<u>CROATA</u>	91.064,00
52	<u>ITAPIUNA</u>	86.800,00
53	<u>ARACOIABA</u>	67.110,00
54	<u>COREAU</u>	66.500,00
55	<u>GUARACIABA DO NORTE</u>	58.000,00
56	<u>BARREIRA</u>	53.000,00
57	<u>PENTECOSTE</u>	35.480,00
58	<u>FRECHEIRINHA</u>	33.500,00





JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9898 2446

JOSE
ABIDENAGO
O
NOBRE:155
58665300

Assinado de
forma digital por
JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300
Dados: 2024.06.14
22:16:30 -03'00'

59	<u>ITAITINGA</u>	31.350,00
60	<u>PACOTI</u>	11.950,00
61	<u>TEJUCUOCA</u>	11.571,64

Voltar
topo

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Foram encontrados 61 municípios - Total: R\$28.592.013,04.

- Receita bruta Declarada no Balanço de 2023 (F.C. CUNHA RUFINO-EPP)
2- R\$ 4.799.902,00– vide Demonstração do Resultado do Exercício de 2023.
- Faturamento efetivo Conforme extraído do Portal da Transparência:

➤ 1	<u>PACATUBA</u>	3.359.853,00
2	<u>PARACURU</u>	2.274.633,30
3	<u>BATURITE</u>	1.806.169,42
4	<u>BANABUIU</u>	1.560.901,63
5	<u>CARIDADE</u>	1.399.664,31
6	<u>MUCAMBO</u>	1.037.005,08
7	<u>PIQUET CARNEIRO</u>	991.500,32
8	<u>NOVA RUSSAS</u>	973.539,00
9	<u>URUBURETAMA</u>	970.798,00
10	<u>PARAIPABA</u>	948.477,47
11	<u>ARARENDA</u>	927.308,65
12	<u>VARJOTA</u>	923.842,00
13	<u>JAGUARETAMA</u>	903.466,19
14	<u>CRATEUS</u>	896.905,66
15	<u>APUIARES</u>	837.569,00
16	<u>MULUNGU</u>	766.843,40
17	<u>SOLONOPOLE</u>	644.471,83
18	<u>PACUJA</u>	567.750,65
19	<u>MADALENA</u>	546.349,98
20	<u>MONSENHOR TABOSA</u>	519.171,40

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-
Eusébio- CE, E-mail: consept@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
8665300

JOSE
ABIDENAGO
NOBRE
8665300



21	<u>ITAPIUNA</u>	517.521,70
22	<u>CEDRO</u>	498.985,00
23	<u>COREAU</u>	489.983,99
24	<u>PORANGA</u>	469.899,33
25	<u>CHORO</u>	469.220,00
26	<u>TAMBORIL</u>	467.055,80
27	<u>OCARA</u>	422.922,33
28	<u>PINDORETAMA</u>	408.402,99
29	<u>CAPISTRANO</u>	392.809,00
30	<u>IPAPORANGA</u>	350.219,66
31	<u>CHOROZINHO</u>	346.250,00
32	<u>ARACOIABA</u>	312.032,80
33	<u>FRECHEIRINHA</u>	286.327,99
34	<u>ACARAPE</u>	272.015,00
35	<u>NOVA OLINDA</u>	255.825,00
36	<u>ARATUBA</u>	235.356,00
37	<u>MARANGUAPE</u>	233.500,00
38	<u>JIJOCA DE JERICOACOARA</u>	220.950,00
39	<u>EUSEBIO</u>	162.755,00
40	<u>IBARETAMA</u>	149.111,33
41	<u>QUIXADA</u>	124.334,34
42	<u>TARRAFAS</u>	90.000,00
43	<u>GRACA</u>	77.843,00
44	<u>LAVRAS DA MANGABEIRA</u>	66.523,00
45	<u>ITAICABA</u>	35.649,00
46	<u>UMIRIM</u>	13.725,00



Voltar
topo



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

Foram encontrados 46 municípios - Total: R\$30.225.437,55

JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555
8665300

Assinado de forma
digital por JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:15558665300
Dados: 2024.06.14
22:16:55 -03'00'

Existem fortes indícios da proponente ter feito declaração falsa, usufruindo dos benefícios previsto na lei 123/2006, exclusivo para Micro e Pequena empresas (ME/EPP), marcando a opção de enquadramento de porte de Empresa de Pequeno porte ME/EPP no sistema, declarando ser Empresa de pequeno Porte EPP, fazendo uso dos benefícios exclusivos definidos pela n° 123/2006, para as empresas que se enquadram nas normas para fazer jus aos benefícios e tratamento diferenciado.

Retomando, o debate sobre o possível descumprimento de capital social.

Na realidade o aumento de capital social pode mascarar a absoluta ausência de recursos para o cumprimento do contrato.

No mesmo sentido, convém apresentar o entendimento esposado no Blog da Zênite:

Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro. (Disponível em: <http://www.zenite.blog.br/qualificacao-economico-financeira-e-possivelexigir-na-mesma-contratacao-garantia-de-proposta-patrimonio-liquido-ecapital-social-minimo-art-31-%C2%A7-2o-da-lei-no-8-66693/>).

Acórdão 1321/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler):

“A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) **deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado.**”

Nos causa estranheza que de várias participantes somente a empresa **F.C. CUNHA RUFINO-EPP tenha capital social correspondente ao valor estimado da licitação. Outro ponto, a ser debatido é que o entendimento atual das cortes de Contas e incluse do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que o valor estimado da contratação é o valor final da proposta, após decorrido fases de lances e negociação de preços.**

Sabe-se que a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos na lei n° 14.133/21, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555
8663300
Assinado de forma
digital por JOSE
ABIDENAGO
Nobre:1555866530
Data: 2024.06.14
22:17:07 -03'00'
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3848

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, é arbitrária. Nesse interim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Nesse sentido, cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO1 sobre essa matéria:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da discricionariedade manejada.

Vossa Senhoria, cabe bom senso, até por que, por força de lei tanto é aceito a prova de qualificação econômica e financeira por intermédio do Patrimônio Líquido, assim como do Capital Social. A recorrente comprovou farta capacidade econômica e financeira, porém, ainda sim, foi declarada inabilitada no certame.

A recorrente apresentou proposta com maior vantajosidade para o Município de Pacatuba, ao qual representa diretamente econômica para o erário público, apesar dos vários apelos para correção da decisão de nossa inabilitação, por ter sido de forma manifestamente ilegal, ainda perdura essa ilegalidade.

12- Vícios Constatados no julgamento dos documentos de Habilitação da licitante F.C. CUNHA RUFINO-EPP, declara Habilitada e vencedora pela Senhora Agente de Contratação de todos os lotes.

A referida licitante declara ser EPP na Plataforma licitações licitamaisbrasil, usufruindo dos benefícios e tratamento diferenciado conferidos as ME/EPP.

Vossa Senhoria, atesta a qualificação econômica e financeira da FC CUNHA como apta, porém, em termos legais as divergências são gritante, quanto as exigências editalícias, ainda sim, no contingente de vários licitantes foi a única declarada habilitada e vencedora no certame licitatório.

O Tribunal de Contas da União – TCU entende que a mera participação na licitação com declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso dos benefícios por parte da empresa, configure-se fraude à licitação:

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art.90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto..”

O Superior Tribunal de Justiça -STJ possui jurisprudência no sentido de que a apresentação de declaração falsa de ME/EPP caracteriza fraude à licitação, violando o princípio da isonomia e causando dano presumido:

PROCESSO CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO.



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

JOSE
ABIDENAGO
O
NOBRE:155
58665300

Assinado de
forma digital por
JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300
Dados:
2024.06.14
22:17:20 -03'00'

1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Procurador -Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1(um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.
2. Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que ferre o princípio da Isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts.170, IX, e 179 da Constituição e Pela Lei Complementar 123/2006.
3. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido: Resp1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 9/9/2014; Resp 1.280.321/MG, Rel Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 10/9/2010, e Resp1.357.838/GO. Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 25/9/2014.

Afim de esclarecer ainda mais o tema destacamos o ACORDÃO N° 206/2013-TCU.

“25.2. No mesmo sentido, contrariamente ao alegado pela empresa, é sua obrigação comunicar à Receita Federal do Brasil a extrapolação do limite máximo da receita bruta para fins de exclusão do Simples Nacional, nos termos do art.30 da Lc n° 123/2006.

25.3. Ainda nesse sentido era obrigação da empresa solicitar o seu desenquadramento da situação especial de EPP, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, (Jucesp), nos termos do art.1 da instrução Normativa n° 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mas a empresa deixou de fazê-lo, conforme se verifica na ficha cadastral emitida pela Jucesp em 1/10/2012 (peça 47, p.2-5). (Grifo Nosso”.

ACORDÃO N° 1828/2013 – TCU – Plenário.

“27. Quanto à inexistência de dolo, cumpre dizer que declarar falsamente, sob as penas da lei, uma condição que não possuía é forte indício de que tinha intenção de obter benefícios indevidos, sendo **inconcebível que o administrador de uma empresa desconheça os valores por ela faturados ao longo de um exercício fiscal**. É certo, também, que a existência de dano ao erário é irrelevante para caracterizar a fraude à licitação, registrando que no direito penal, o crime tipificado no art.90 da Lei de licitações é formal, prescindido de proveito próprio ou alheio para a sua configuração.” (Grifo Nosso).

Ainda Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Presidente do TJ/AM em Manaus , 14 junho de 2012.

4. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3°, parágrafo 9°, da Lei Complementar n° 123/2006, o art. 11 do Decreto n° 6.204/2007 e o art. 1 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio n° 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “declaração de Desenquadramento”, a junta



JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:155
8665300

Assinado de forma digital por JOSE ABIDENAGO NOBRE:155586653
Dados: 2024.06.14 22:17:33 -03'00'

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

5. (...)

7. Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal, na mesma linha deste voto, entre os quais destaco os acórdãos nos 1.028/2020, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. (TCU – Acórdão 3074/2011 – Plenário – Ministro Relator JOSÉ JORGE – DOU: 23/11/2011).

A matéria amplamente discutida e decidida nos tribunais assim segue Acórdão n° 1.782/2012 – Plenário; Acórdão 206/2013 – Plenário; TC; 028.913/2012-4, Relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013. Sobre tema, igual orientação pode ser encontrada no Superior Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1° Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.

Vale lembrar, finalmente, que o princípio da competitividade ou proposta mais vantajosa, não podem ser aplicados em detrimentos dos demais princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, de forma isolada, o negócio jurídico na seara jurídica deve ser perfeito:

“descabimento da aplicação isolada de algum princípio Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A análise distinta dos diferentes princípios, realizada adiante, não significa reconhecer a possibilidade de sua aplicação isolada e dissociada. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 63)”.

Além disso, Verifica-se que, considerando apenas essas informações extraídas do Portal da transparência, o faturamento da empresa já ultrapassaria o limite máximo estabelecido para empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto na lei n°123/2006, sendo que, o enquadramento conforme determina a mencionada lei seria demais portes.

A lei complementar n° 123/2006, faz a seguinte definição de microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016) . (Grifo Nosso).

Vossa Senhora, é de conhecimento de qualquer empresário que a regularização do porte da empresa e respectiva declaração ou não de enquadramento é de responsabilidade exclusiva do empresário, informar o enquadramento ou reenquadramento/desenquadramento de Porte a Receita Federal do Brasil e na Junta Comercial do respectivo Estado da Federação. Conforme receitas brutas consultadas no portal da Transparência de 2022 e também 2023, a licitante **FC CUNHA** apresentou declaração de porte incompatíveis com os limites tributários definidos para o porte da referida participante. Ou seja, declaração com conteúdo



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:15550
8665300

Assinado de forma
digital por JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555866530
Dados: 2024.06.14
22:17:47 -03'00'

que diverge da verdade.

A Licitante está com enquadramento de porte de forma irregular, vejamos o que diz a legislação pátria sobre o assunto em discussão.

A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-AA,100 e122. § 9º-

A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caputcaput.

A obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

No âmbito do Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, contendo, basicamente, a seguinte previsão:

Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

“Assim, o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos.

Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em



JOSE
ABIDENAGO
Nobre:155500
8665300
Assinado de forma digital por JOSE ABIDENAGO NOBRE:155586653
Data: 2024.06.14 22:18:01 -03'00'

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: consept@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 – Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

“Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

(...)

12. Ressalte-se que a informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era de responsabilidade da empresa [omissis] que, por não tê-la prestado e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, ação que caracteriza fraude à licitação, deve ser declarada inidônea para participar de licitações na administração pública federal.”[1]

Ainda, no âmbito do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se que o momento do desenquadramento deve ser pautado pelo excesso ou não dos 20% de faturamento, vejamos: “21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.

22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de ME ou EPP para o ano-calendário posterior apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o Tribunal de Contas da União, estabeleceu voto no mesmo sentido. O Acórdão nº 3784/2017 – Plenário, Relatoria Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, é claro ao pontuar o momento do desenquadramento:

“De acordo com a LC 123/06, uma vez excedido o limite de receita caracterizador da empresa como de pequeno porte, cessa o direito ao tratamento diferenciado. Caso o excesso seja inferior a 20%, o novo regime é aplicado no anocalendarário subsequente; caso o excesso seja superior a 20%, o novo regime é aplicado no mês subsequente (...)

Nesta esteira, não se mostra cabível a alegação de que a verificação dependeria o fechamento do balanço patrimonial. Conforme se extrai do texto legal, uma vez que a receita supere 20% do limite, devem ser adotadas todas as medidas para que os benefícios cessem no mês seguinte.

(...)

Ademais, o “enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade” (art. 1º da Instrução Normativa 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio).”



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555
8665300

Assinado de
forma digital por
JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300
Dados: 2024.06.14
22:18:19 -03'00'

das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: (...)

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A solicitação de desenquadramento/reenquadramento mencionada no § 1º do artigo 13, acima transcrito é regulamentada, no âmbito administrativo, pela Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, especificamente em seu Anexo II, onde é explicitado a operacionalização da solicitação.

O procedimento da instrução normativa estabelece que o desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte será realizado mediante solicitação perante a Junta Comercial, devendo ser composto por um requerimento dirigido ao Presente da Junta Comercial do Estado do Paraná, requerendo o arquivamento da declaração de desenquadramento.

A declaração de desenquadramento, por sua vez, deverá ser estruturada do seguinte modo:

- Nome empresarial, endereço, número de identificação do registro de empresa – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e,
- A declaração, sob as penas da lei, todos os sócios de que a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

É obrigatória a promoção do desenquadramento da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 se extrapolado o limite de faturamento. O desenquadramento deverá ser promovido no mês seguinte quando exceder mais de 20% do limite ou no ano calendário seguinte caso não exceda 20% do limite de faturamento.

Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade. Tal está previsto no art. 3º e 41 da Lei 8.666/93. Vejamos o que diz o referido dispositivo legal:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 27.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor; 27.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

Assinado de
forma digital por
JOSE ABIDENAGO
Nobre:15558665
2024.06.14
22:18:35-03'00"



da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a, rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis."

Tal caráter é norteado pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja lição se empresta de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

"A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. Devem estrito cumprimento aos termos e estão proibidos de o inovar (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Ele não pode ser substancialmente alterado (caso isto se dê, necessárias se fazem sua republicação e a reabertura de todos os prazos), mas somente convalidados os vícios formais de menor impacto no certame. Se na fase anterior a discricionariedade era plena (orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo auto vinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração. Mas esta vinculação não é apenas endo administrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros e mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório. Quem dispõe de competência gerencial para definir a licitação é a Administração a quem a lei atribuiu tal título. A legitimidade democrática para a escolha pública de contratação e elaboração do ato convocatório é normativamente atribuída ao órgão ou entidade competente. Legitimidade, esta, que toma substância concreta (legal) quando da divulgação pública do instrumento. Por isso ele não pode ser alterado por quem quer que seja, pois estampa a configuração do interesse público primário posto em jogo. O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídico processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isto não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Bockmann Moreira Egon. Vernalha Guimarães, Fernando. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo, Malheiros Editores : 2012. pp. 79/80) (os destaques não são do original)".

O Tribunal de Contas da União consolidou o seguinte entendimento jurisprudencial:

"Licitante que deixar de fornecer,anexar nos documentos de Habilitação, quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado. (...) Em concorrência, tomada de preços e convite, a inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar da fase subsequente, ou seja, de continuar participando da licitação, Em pregão, o detentor de proposta desclassificada fica impedido de participar da fase de lances e de prosseguir no certame." (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. p. 469) (os grifos não são do original).

De acordo com o Tribunal de Contas da União:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não



JOSE
ABIDENAGO
O
NOBRE:15
558665300

Assinado de
forma digital por
JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300
Dados: 2024.06.14
22:18:50 -03'00'

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor. Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação”. (Manual do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada - 2010.

Nesse mesmo sentido ainda, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1046/2008 Plenário e acórdão 204/2008, orienta os demais órgãos da administração que está sobre seu poder de fiscalização, de:

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41º da Lei nº 8.666/1993.”

Decorre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório diretamente do princípio da legalidade, ou seja, encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, apresentação de propostas, efetivação contratual, entrega do objeto da licitação e pagamento deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório.

“[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, 1998, p.239).

Solidificando tal entendimento, DI PIETRO discorre quanto ao desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (2002, p.307).

Sabe-se que a Administração Pública devem pautar-se suas decisões no princípio da Legalidade, publicidade e, mais precisamente, o da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesse passo, quanto ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, este se encontra previsto no art.41, caput, da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nessa esteira, Lucas Rocha Furtado, Procurador – Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União reciona:



JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA
CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000–
Eusébio- CE, E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9
9606-2446

O instrumento convocatório é lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art.3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art.41 da mesma lei que dispõe que **“a Administração não pode descobrir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. (Grifo Nosso).

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Considerações Finais:

Destarte, resta evidente que a inabilitação da recorrente JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA é manifestadamente ilegal, necessitando que seja revista e reformulada a decisão inicial, ainda, que a declaração de habilitação da licitante **F.C. CUNHA RUFINO-EPP de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme informações extraídas do Portal da Transparência e balanços patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício de 2022 e 2023, não corresponde com informações fidedignas .**

5) DOS PEDIDOS

Isto posto, face aos argumentos aqui expostos, requer-se à Vossa Senhora Agente de Município do Município de Pacatuba, Estado do Ceará, em busca da melhor proposta que atenda ao interesse público, se digne:

I) Reformular a decisão inicial de inabilitação da empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA **no processo licitatório supracitado.**

II) realizando sua habilitação e classificação da proposta de preços, para no mérito julgar habilitada e vencedora dos lotes aos quais apresentou melhores propostas dos lotes 4, 5 e 11.

Reformular a decisão inicial de Habilitação da empresa F.C CUNHA RUFINO-EPP **no processo licitatório supracitado.**

II) realizando sua inabilitação e desclassificação da proposta de preços, por manifesto descumprimento do edital, de modo terminante **por expresse descumprimento aos mandamentos legais previsto no instrumento convocatório, Lei Complementar nº 123/2006, Constituição Federal de 1988.**

Destaco ainda, que a referida licitante não poderia ser Optante do Sistema de Tributação Nacional simplificado, com base no faturamento Bruto de receitas declaradas ser superior ao permitido por lei para o regime tributário do simples.

Destaco que o recurso contra habilitação ou inabilitação tem efeito suspensivo e deve ser dirigido à autoridade superior, via Comissão de Licitação. O Julgamento, como se vê, é feito pela autoridade superior, responsável pela designação da Comissão.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Eusébio, 14 de Junho de 2024.

JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665300
300
Assinado de forma digital
por JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665300
Dados: 2024.06.14
22:19:21 -03'00'

JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA
CPF N° 155.586.653-00
RG 96002014173
Titular
CNPJ: 08.508.378/0001-02



RECURSO



Itapiúna/Ce, 13 de junho de 2024.

Ilustríssimos(as) Senhores(as), Agente de Contratação e Secretário Gestor do Município de Pacatuba/Ce.
Sra. Iara Lopes de Aquino (Agente de Contratação);
Erivando Eduardo dos Santos (Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024 PERP.

JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.188.838/0001-08, com sede na Estrada do Açude Castro, 10-A – Zona Rural – Itapiúna-CE, fone: (85) 99961-0746, por seu representante legal Sr. Francisco Maciel Almeida, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 098.283.113-72 infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o presente recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a alteração do edital sem publicação da mesma forma da publicação inicial e contra a decisão dessa digna Agente de Contratação em Desclassificar nossa empresa sem motivo justo, sem direito a defesa, sem diligência bem como de habilitar a empresa, FC CUNHA RUFINO, descumprindo inúmeros itens do edital, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

A comissão de licitação realizou publicação no edital de nº 01.001/2024 PERP no dia 08 de maio de 2024, publicando o mesmo no jornal O Povo, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, site do Tribunal de Contas do Estado e na plataforma onde se realizou o certame "Licita Mais Brasil", ocorre que tivemos acesso ao edital no site da plataforma onde se realizou o certame, porém o município realizou alteração do edital, e não publicou tal alteração na plataforma, contrariando a legislação.

Uma vez que o edital é o documento por meio do qual a Administração define as regras e procedimentos de participação e disputa da licitação, quem pode participar e qual objeto será adquirido, e quando for indispensável a alteração do edital, seja para acrescentar ou excluir cláusulas, exigências ou especificações existe um tramite legal a ser seguido.

A Nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 55. [...]

- 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoes07@gmail.com

www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



MM PROMOÇÕES

Podemos ver que quando tiver de ser modificada alguma cláusula do edital, o gestor deverá avaliar se essa modificação irá comprometer a formulação das propostas pelos licitantes.

Se com a alteração o licitante tiver de mudar sua proposta, o gestor deverá, realizar a republicação do edital, nos mesmos veículos e com a mesma quantidade inicialmente divulgada, e ainda, conceder os mesmos prazos de atos e procedimentos originais. Ou seja, a reabertura deve ocorrer em prazo igual ao inicialmente estabelecido, e não no prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

E se essa alteração for para dispensar ou solicitar a exigência de algum documento? Nesse caso, a Administração também deverá republicar o edital e reabrir o prazo, pois isto também implica na formulação das propostas.

Por exemplo: Um licitante participa do certame pois a exigência da documentação no edital inicia permitia sua participação. Se a Administração, após publicado o edital, constatar que há necessidade de apresentação de um novo documento, a partir daí o licitante não poderá participar do certame. Assim, percebe-se que a republicação do edital é necessária para que a empresa providencie os documentos exigidos e formule sua proposta, ou providencie impugnação ao adento.

Vejamos uma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

“Representação da Lei nº 8.666/93 com pedido de medida cautelar. Alteração superveniente do edital. Prazo exíguo para elaboração das propostas. Comparecimento de apenas dois proponentes, entre os quais o que atualmente presta os serviços ao Município. Índícios de restrição à competitividade. Concessão de medida cautelar para suspensão da licitação.

A alteração superveniente de Edital com estabelecimento de prazo exíguo para elaboração de propostas compromete a competitividade do certame.

Com a alteração do Edital e o intervalo de apenas um dia entre a retomada do Pregão em 09/02/2023 e a previsão de abertura da sessão pública de entrega das propostas em 10/02/2023, houve comparecimento de apenas dois licitantes, sendo a melhor proposta apresentada pela empresa que justamente já presta serviços ao Município, além do valor da proposta vencedora ter sido aproximadamente 10% menor que o valor máximo previsto em Edital, e o prazo de 8 dias úteis restar incompatível dada a complexidade do objeto, fatos que claramente insurgem no cerceamento à competitividade.

Dessa forma, o ato pode ter inviabilizado a obtenção da proposta mais vantajosa, ante a restrição de

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoese07@gmail.com

www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br

MIM

PROMOÇÕES



competitividade, e que as irregularidades acima citadas justificam a expedição da medida cautelar.

(Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 87344/23, Acórdão n.º 285/23, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo, julgado em 27/02/2023, veiculado em 13/03/2023.) (grifo nosso)

O D. Relator destaca que a alteração do edital com prazo exíguo para elaboração de propostas, **restringe a competitividade e inviabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa**. Pode-se notar a preocupação em dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que são princípios basilares da licitação.

Caso não seja observada a forma e prazo de republicação do edital, em caso de alteração que possa aumentar ou reduzir os requisitos de participação, pode haver questionamento posterior, que implicaria na perda total do procedimento realizado, contrariando o princípio da eficiência.

Recomendações do TCE/PR ao Gestor:

Recomenda-se ao gestor que, caso realize alteração superveniente ao edital que possa comprometer a formulação das propostas, estabeleça o mesmo prazo inicialmente concebido, bem como realize a divulgação nos mesmos veículos inicialmente divulgados.

Recomendações da 11E ao Empresário

Recomenda-se ao empresário que, em caso de dúvida em alguma cláusula editalícia, solicite ao gestor esclarecimentos, ficando atento quando houver alteração no edital buscando resguardar seu direito de reformular sua proposta.

Conclusão

Concluindo, quando há alteração no termo de referência, no projeto básico ou **em qualquer outra condição estabelecida no edital, só não será necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido se não houver nenhuma**

MIM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoes07@gmail.com
www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



MM PROMOÇÕES

possibilidade de influenciar a elaboração da proposta ou as condições de participação no certame.

Ocorre que após o início do certame fomos surpreendidos pela aplicação de uma exigência que não existia no edital publicado inicialmente, porém tal alteração não consta até hoje na plataforma onde ocorreu o certame, somente no site do Tribunal de Contas do Estado existe um documento nomeado de "ERRATA", onde cita tal alteração, conforme abaixo:

Trecho da errata:

1. Onde se lê:

1.1. 8.18. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

2. Leia - se:

2.1 1.1.8.18. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Documentos publicados na plataforma Licita Mais Brasil:

Selecione os arquivos que deseja baixar

Selecionar todos

<input checked="" type="checkbox"/> Edital - Edital - Edital_01.0012024 - PERP.pdf	Visualizar
<input checked="" type="checkbox"/> Outros Documentos - ETP - ETP 01.001.pdf	Visualizar
<input checked="" type="checkbox"/> Outros Documentos - TR - TR 01.001.pdf	Visualizar
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de publicação - Licita+Brasil - Comprovante de publicação.pdf	Visualizar

Baixar arquivos

Tal alteração deveria ter sido publicada da mesma forma que se deu a publicação inicial, ou seja além da publicação no site do Tribunal de Contas do Estado, deveria também a mesma ter sido publicada na plataforma Licita Mais Brasil, nos Jornais onde foi publicado a inicial, o que não foi feito, privando as empresas de impugnarem ou obterem tal documento.

Não bastasse tal inobservância dos preceitos legais e da publicidade, a agente de contratação ainda a nosso ver cometeu mais erros, vejamos:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoess07@gmail.com
www.mmpromocoess07.blogspot.com.br

MM

PROMOÇÕES



Nossa empresa foi desclassificada sob a alegação de que:

JOAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	07 188.838/0001-00	a empresa apresentou proposta com estrutura identica a N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, detalhes que comprometem a classificação das mesmas, pois apresentam aspectos muito parecido, bem como o local da bela e acidade Brasil e o texto das especificações copiados e colados do mesmo jeito. Dessa forma essa comissão desclassifica ambas por suspeita de conluio entre elas
--	--------------------	--

Absurda a alegação da comissão, uma vez que nossa proposta foi elaborada de forma altamente independente e que compactuamos com nenhum tipo de conluio.

Analisando a proposta da empresa da qual fomos acusados de conluio único detalhe semelhante é o fato da concorrente também ter copiado o trecho do edital através da imagem do edital, tal fato de forma alguma constitui conluio, sequer induz tal pensamento, uma vez que todos os valores, declarações e demais trechos são completamente diferentes, conforme cópia das mesmas abaixo:

Proposta MM Promoções

CARTA PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE
Processo Nº: 01.001/2024 - PERP
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data de Abertura: 24/09/2024
Número de Abertura: 30/08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FOMECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BARRINHOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	PALCO GRABAR PORTA: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO CORTELO, MEDINDO 20M DE LARGURA POR 12M DE FUNDOS DE AREA COBERTA DE BUNCA, COM 2M DE ALTURA DE CIMA DO PISO E PE DIREITO COM 10M DE ALTURA, ESTRUTURA PARA PALCO EM ALUMINIO COM 2M DE LARGURA POR 12M DE ALTURA, COM BARRAS DE APOIO E GALIASSAS LATERAIS, SENDO UMA MEDINDO 20M X 12M, OUTRA MEDINDO 10M X 12M, TODAS MEDINDO 2M DE ALTURA DE CIMA DO PISO, SISTEMA DE SOM COM 200W, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 100W, BARRINHOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.	Dia	Pedra	18	R\$ 18.000,00	R\$ 342.000,00
1.1	PALCO MÓDULO PORTA: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO CORTELO, MEDINDO 20M DE LARGURA POR 12M DE FUNDOS DE AREA COBERTA DE BUNCA, COM 2M DE ALTURA DE CIMA DO PISO E PE DIREITO COM 10M DE ALTURA, ESTRUTURA PARA PALCO EM ALUMINIO COM 2M DE LARGURA POR 12M DE ALTURA, COM BARRAS DE APOIO E GALIASSAS LATERAIS, SENDO UMA MEDINDO 20M X 12M, OUTRA MEDINDO 10M X 12M, TODAS MEDINDO 2M DE ALTURA DE CIMA DO PISO, SISTEMA DE SOM COM 200W, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 100W, BARRINHOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.	Dia	Pedra	42	R\$ 9.100,00	R\$ 382.200,00

Proposta N A Nobre

PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE
Processo Nº: 01.001/2024 PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FOMECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BARRINHOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

Prezados(as) Senhores(as):

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de setembro de 2002, Lei n.º 8.566/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação supracitado.

Declaramos que nos preços propostos, estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Licitação, e que influenciam na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que esta Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos ainda que não presunimos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Apreciamos pelo valor total conforme segue o planilha abaixo:

ITEM		LOTE 1				
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoess07@gmail.com

www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



MM

PROMOÇÕES

				+ 60%	
1.4	LOCALIZAÇÃO DE PARALINHO TIPO 1 EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E BARRAS DE CONCRETO DE 10MM COM REFORÇO NAS LATERAIS E ACABAMENTO COM NO MÍNIMO DE 10MM DE ALTURA, INCLUSIVE REPERTE DE ALIMENTAÇÃO E REPERTE DA EQUIPE. TODO SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO, SEGURANÇA, MONTAGEM E TESTADO COM NO MÍNIMO 28 HORAS ANTES DO DIA DO EVENTO COM OBRAS DETERMINADAS DO CONTRATO.	M²	Própria	367	R\$ 42,00 R\$ 23.814,00
1.5	LOCALIZAÇÃO DE PARALINHO TIPO 2 EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E BARRAS DE CONCRETO DE 10MM COM REFORÇO NAS LATERAIS E ACABAMENTO COM NO MÍNIMO DE 10MM DE ALTURA, INCLUSIVE REPERTE DE ALIMENTAÇÃO E REPERTE DA EQUIPE. TODO SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO, SEGURANÇA, MONTAGEM E TESTADO COM NO MÍNIMO 28 HORAS ANTES DO DIA DO EVENTO COM OBRAS DETERMINADAS DO CONTRATO.	M²	Própria	143	R\$ 61,00 R\$ 91.173,00
1.6	LOCALIZAÇÃO DE CAMARIM TIPO 1 - LOCALIZAÇÃO DE CAMARIM TIPO 1 EM ALGODÃO COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO, A COBERTA INCLUIRE EM ESTRUTURA TUBULAR EM LATA E REFORÇO COM BARRAS DE 10MM DE ALGODÃO PASSADO AO MÓDULO EM CADA LATA, PISO REVESTIDO EM LANTERNE CILÍNDRICA CLIMATIZADO COM BARRAS DE ALUMÍNIO.	Diá	Própria	18	R\$ 2.180,00 R\$ 34.960,00
1.7	LOCALIZAÇÃO DE CAMARIM TIPO 2 - LOCALIZAÇÃO DE CAMARIM TIPO 2 EM ALGODÃO COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO, A COBERTA INCLUIRE EM ESTRUTURA TUBULAR EM LATA E REFORÇO COM BARRAS DE 10MM DE ALGODÃO PASSADO AO MÓDULO EM CADA LATA, PISO REVESTIDO EM LANTERNE CILÍNDRICA CLIMATIZADO COM BARRAS DE ALUMÍNIO.	Diá	Própria	18	R\$ 2.180,00 R\$ 34.960,00
1	PALCO GRANDE PORTE LOCALIZAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 20M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 17M DE ALTURA, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACKSTAGE NAS DUAS LATERAIS, SENDO UMA MEDINDO 5MX5M E A OUTRA MEDINDO 8MX6M COBERTA EM LONA NITRADA Y BRANCA, PISO EM ESTRUTURA REVESTIDA EM COMPÓSITO DE 1500 ACARÉSTADO, NA COR GRAPITE, DUAS ESCADAS, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE 30X2. ESTRUTURA EM METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.	Diá	18	PRÓPRIA	R\$ 19463,25 R\$ 350.338,50
2	PALCO MÉDIO PORTE LOCALIZAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 12M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 6M, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALGODÃO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 5MX5M COBERTA EM LONA NITRADA Y BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 24M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO.	Diá	42	PRÓPRIA	R\$ 6133,33 R\$ 383.599,86

Vejam que a única semelhança é a cópia da descrição através de imagem, do edital publicado, portanto totalmente absurda e descabida nossa desclassificação, a agente sem nenhuma margem a defesa de nossa empresa, sem nenhum pedido de diligência, preferiu de forma arbitrária excluir duas concorrentes do certame, fato que se repetiu de outras formas com outros licitantes, deixando margem para interpretação de direcionamento do certame, desclassificando e inabilitando um a um até que chegue em um concorrente específico.

Além de tais fatos a agente de contratação sem o mesmo rigor que tratou nossa empresa e outras concorrentes, não tratou com o mesmo rigor a concorrente Fc Cunha, conforme abaixo:

Mensagem do licitante JJ Locações informando que não estava conseguindo anexar a documentação de habilitação:		
27/05/2024 - 10:47	Licitante 81 - J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	Bom dia, o campo de anexar os documentos de habilitação não está disponível.
Resposta da Agente de contratação:		
27/05/2024 - 10:50	Pregoeiro(a) - Iara Lopes de Aquino	Ente novamente, porque pra mim não está aparecendo nada e eu coloquei a fase
A agente de contratação demonstrou pouco interesse e preocupação com o fato e pediu simplesmente que a empresa tentasse novamente.		

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoes07@gmail.com
www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



MM

PROMOÇÕES



Mensagem do Licitante FC CUNHA, com problema similar ao do concorrente JJ Locações		
27/05/2024 - 11:05	Licitante 38 - F.C CUNHA RUFINO	boa dia! Sra. Pregoeira, estou tentando anexar meus documentos porem esta aparecendo um erro no sistema e não associa ao pregão meus documentos anexados
Resposta da Agente de Contratação.		
27/05/2024 - 12:13	Licitante 38 - F.C CUNHA RUFINO	sim deu certo !!
27/05/2024 - 11:23	Pregoeiro(a) - Iara Lopes de Aquino	voce conseguiu anexar?
Diferente do tratamento dispensado a JJ Locações a Agente de Contratação, demonstrou empatia e preocupação com o fato.		

Estamos expondo neste recurso o fato, apenas para demonstrar um primeiro ponto de possível tratamento diferenciado, uma vez que a agente a nosso ver deveria ter demonstrado tal preocupação também com o licitante JJ Locações, uma vez que o objetivo do certame é que a empresa com melhor valor atenda as exigências editalicias e execute o serviço com qualidade.

Outro fato que demonstra um possível favorecimento foi falta de rigor ao habilitar a empresa FC Cunha com balanço irregular mesmo após aviso do licitante Guiatelli Publicidade:

03/06/2024 - 17:55	Licitante 67 - GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	A F.C Cunha faturou só em Pacatuba ano passado quase 10 milhões, seu balanço diz que receita bruta anual foi 4 milhões e pouco, difícil habilitar pregoeira.
--------------------	---	--

A licitante FC Cunha Rufino, foi considerada vencedora e habilitada para os lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13, com valores absurdamente superior aos concorrentes, conforme abaixo:

Lote 01;				
Nome do Participante:	CNPJ	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.597.062/0001-03	Sim	R\$ 3.516.122,31	R\$ 3.164.510,08
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Não	R\$ 3.507.856,00	R\$ 1.750.000,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 1.758.061,15
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.066.411/0001-20	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.109.673,38
E.C PRODUCOES LTDA	17.746.954/0001-40	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.100,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-88	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.200,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.700,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 3.516.122,00	R\$ 2.258.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.270.000,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 3.493.219,00	R\$ 2.270.592,35
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.671.000,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Não	R\$ 3.508.052,00	R\$ 2.672.200,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.672.235,86
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.149/0001-25	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 3.516.122,31

Lote 02:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE.
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoese07@gmail.com

www.mmpromocoeseeventos.blogspot.com.br



MM

PROMOÇÕES

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.962/0001-03	Sim	R\$ 5.937.771,16	R\$ 5.343.994,04
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Não	R\$ 5.930.927,00	R\$ 2.940.000,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 2.968.885,58
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 2.990.000,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.265.600,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.265.774,13
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 5.937.771,00	R\$ 3.443.900,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 5.929.256,00	R\$ 3.854.016,40
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.433.300,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Não	R\$ 5.936.896,00	R\$ 4.508.400,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.508.490,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.512.706,08
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 5.937.771,16

Lote 03:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 285.116,50	R\$ 256.604,85
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 285.116,50	R\$ 261.000,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 284.497,00	R\$ 284.497,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 285.116,50	R\$ 285.116,50
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 216.503,04
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 216.601,73
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 248.900,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 249.000,00

Lote 04:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 298.850,31	R\$ 268.965,28
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Sim	R\$ 298.380,00	R\$ 298.380,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 298.637,00	R\$ 298.637,00
E.C PRODUCOES LTDA	17.746.954/0001-40	Sim	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 220.900,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 220.997,79
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 298.380,00	R\$ 223.785,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 296.850,31	R\$ 227.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 227.126,22
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 254.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 290.000,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31

Lote 05:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoos07@gmail.com

www.mmpromocooseventos.blogspot.com.br

MM

PROMOÇÕES



Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 815.403,42	R\$ 815.403,42
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 883.492,00	R\$ 883.492,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Sim	R\$ 903.121,00	R\$ 903.121,00
E C PRODUÇÕES LTDA	17.746.954/0001-40	Sim	R\$ 906.003,80	R\$ 906.003,80
J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 906.003,80	R\$ 906.003,80
SOCIAL EVENTOS LTDA	23.973.278/0001-39	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 686.748,60
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 688.462,88
JOAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 905.955,80	R\$ 724.764,64
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 813.900,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 814.000,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 814.100,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 906.003,80
A M LIMA SERVIÇOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 906.003,80
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 906.003,80	R\$ 906.003,80

Lote 06:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 520.603,20	R\$ 468.542,88
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Sim	R\$ 520.603,20	R\$ 499.000,00
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 520.500,00	R\$ 520.500,00
J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 520.603,20	R\$ 520.603,20
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 520.603,20	R\$ 520.603,20
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 520.603,20	R\$ 395.423,02
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 520.603,20	R\$ 395.558,43
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 520.603,20	R\$ 468.500,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 518.380,00	R\$ 518.380,00
A M LIMA SERVIÇOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 520.603,00	R\$ 520.603,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 520.603,20	R\$ 520.603,20
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 520.603,20	R\$ 520.603,20

Lote 07:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 206.918,94	R\$ 186.227,05
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 206.418,00	R\$ 204.900,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 135.900,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 135.997,80
E C PRODUÇÕES LTDA	17.746.954/0001-40	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 137.200,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 138.700,00
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 140.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 206.918,94	R\$ 151.000,00

Lote 08:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoos07@gmail.com
www.mmpromocoos07.blogspot.com.br



MM

PROMOÇÕES

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 314.227,12
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 343.464,00	R\$ 339.900,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 265.398,20
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 265.445,78
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 309.990,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 310.000,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Não	R\$ 343.464,00	R\$ 310.500,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 343.464,00	R\$ 343.464,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 349.402,00	R\$ 349.402,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36

Lote 09:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 671.397,30
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.000,00
E.C PRODUCOES LTDA	17.746.954/0001-40	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 499.900,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 745.760,00	R\$ 500.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 600.000,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 671.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00

Lote 10:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 505.747,12
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 559.000,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.000,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Sim	R\$ 561.820,00	R\$ 561.820,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 561.932,00	R\$ 561.932,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 561.941,24	R\$ 505.647,12
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 561.941,00	R\$ 561.941,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.

CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoes07@gmail.com

www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br

MM

PROMOÇÕES



Lote 11:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 1.448.586,82	R\$ 1.303.728,14
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 849.700,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 849.795,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Não	R\$ 1.447.416,00	R\$ 850.000,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 869.152,09
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 971.990,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Não	R\$ 1.448.428,00	R\$ 972.000,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 979.000,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 1.446.060,00	R\$ 980.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 1.100.925,99

Lote 12:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-03	Sim	R\$ 372.478,00	R\$ 335.230,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Sim	R\$ 372.478,00	R\$ 340.000,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 279.900,00
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Não	R\$ 372.476,00	R\$ 280.000,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-66	Não	R\$ 372.460,00	R\$ 281.000,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	18.866.411/0001-20	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 281.500,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 283.083,28
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 310.990,00
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 311.000,00
JOAO SCUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 372.320,00	R\$ 372.320,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00

Lote 13:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoos07@gmail.com

www.mmpromocooseventos.blogspot.com.br



MM PROMOÇÕES

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.062/0001-83	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.082.238,53
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.430.571/0001-68	Sim	R\$ 1.201.729,60	R\$ 1.201.729,60
J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA	18.866.411/0001-20	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26
MF PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	26.722.490/0001-23	Sim	R\$ 1.643.984,00	R\$ 1.643.984,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-30	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 779.900,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 1.179.596,00	R\$ 780.000,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.442.794/0001-83	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 916.893,80
AGILIZA LOCACOES E EVENTOS LTDA	34.100.324/0001-13	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 917.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.278/0001-39	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 917.890,31
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.378/0001-02	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.050.000,00
A M LIMA SERVICOS LTDA	51.734.360/0001-58	Não	R\$ 1.202.487,00	R\$ 1.202.487,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.365.148/0001-25	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26

A licitante FC Cunha Rufino, se quer preocupou-se em ofertar lances consistentes, a vista dos valores ofertados o desconto por ela oferecido beirou sempre o mínimo.

Além disto a FC CUNHA RUFINO ainda descumpriu o edital ao:

- Apresentar declaração como sendo empresa de pequeno porte, entretanto a mesma segundo o TCE, obteve faturamento muito superior ao limite máximo estabelecido por lei;
- Também por apresentar balanço patrimonial com valores divergentes aos valores auferidos pela empresa, conforme informações oficiais, do Tribunal do Contas do Estado do Ceará;

“8.2 – Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 8.16.1.” “grifo nosso”

A mesma apresentou Declaração informando ser Empresa de Pequeno porte, vejamos:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoos07@gmail.com

www.mmpromocooseventos.blogspot.com.br



LV EVENTOS

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

F C CUNHA RUFINO LTDA - LV EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 10.587.062/0001-03, sediada na Rua Dep. Francisco Monte, 556 - Sala 01 e 02 - Centro - Marco - CE. Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 01.001/2024 - PESP, sob as penas da Lei, ser uma empresa, empresa de pequeno porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

MARCO/CE, 20 de maio de 2024

F C CUNHA
RUFINO: 1058
7062000103

Assinado de forma
digital por F. C. Cunha
RUFINO: 10587062000
103
Data: 2024.05.20
09:59:00-03'00'

F. C. CUNHA RUFINO - EPP
FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO
CPF: 708.167.233-87
RG: 2000012063798 SSP-CE
FILIPKLEFFARD

F C CUNHA RUFINO - EPP
RUA DEP. FRANCISCO MONTE, NÚMERO 556 SALA 01 E 02, CENTRO, MARCO - CE CEP 62.560-000
CNPJ: 10.587.062/0001-03
Fone/Celular: (85) 999529070 (85) 967193700 (35) 99470565
E-mail: carinhos.lv@hotmail.com



Porém através da consulta no site do TCE através do link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/show/Municipios?id=10587062000103/versao/2022/no-me/F+C+CUNHA+RUFINO+ME> podemos constatar que a empresa obteve receita no valor de R\$ 28.592.013,04 (Vinte e Oito Milhões Quinhentos e Noventa e Dois Mil treze Reais e Quatro Centavos), em 2022, valor esse muito superior ao limite máximo permitido por lei para enquadramento como EPP.

Faturamento da empresa em 2022, conforme Tribunal de Contas do Estado foi de: R\$ 28.592.013,04

PORTAL DA TRANSPARENCIA DOS MUNICIPIOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - f c cunha rufino - me - municipios

F C CUNHA RUFINO - ME 2022
Nome Completo: F C CUNHA RUFINO - ME
CPF/CNPJ: 10.587.062/0001-03 Escalher outro ano -

Municípios
Foram encontrados 61 municípios - Total: R\$ 28.592.013,04

#	Município	Valor recebido(R\$)
1	PACATUBA	5.895.337,01
2	PARAIPABA	1.536.314,43
3	AQUIRAZ	1.406.315,50
4	SOCONOPOLE	1.084.595,01
5	ARATUBA	1.016.928,00
6	BANABURU	598.165,70
7	NOVA RUSSAS	585.317,57
8	TAMBORIL	500.336,00

Balanco apresentado pela licitante referente ao exercicio 2022 foi de R\$ 4.637.860,67.

FC CUNHA RUFINO LV EVENTOS CNPJ: 10.587.062/0001-03 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4834 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE (Expresso em Reais)	
RESULTADO	JANEIRO À DEZ - 2022
Receita de Vendas Serviços	4.637.860,67
Receita Bruta	4.637.860,67
(-) Impostos	278.271,64
Receita líquida Operacional	4.359.589,03
(-) Custo Prod/Serv.Vendidos	3.107.366,65
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	1.252.222,38

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoos07@gmail.com
www.mmpromocoos07.blogspot.com.br

MM PROMOÇÕES



Faturamento da empresa em 2023, conforme Tribunal de Contas do Estado do Ceará: R\$ 3.047.579,55

PORTAL DA TRANSPARENCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouidoria

Você está em: portal - f c cunha rufino - me - municípios

F C CUNHA RUFINO- ME **2023**
 Nome Completo: F C CUNHA RUFINO- ME
 CPF/CNPJ: 10.587.052/0001-03 Escolher outro ano -

Municípios
 Foram encontrados 46 municípios - Total: R\$ 12.879,55

Município	Valor
1 ACATUBA	3.047.579,55
2 PARACURU	2.274.633,30
3 BATURITE	1.803.934,42
4 BANABUIU	1.56.001,67
5 CARIDADE	1.399.664,31
6 MUCAMBO	1.037.305,08
7 PIQUET CARNEIRO	991.500,32

Balanco apresentado pela licitante referente ao exercício 2023 foi de R\$ 4.799.902,00.

F C CUNHA RUFINO LTDA
L V EVENTOS
 CNPJ: 10.587.052/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

RESULTADO	JANEIRO À DEZ - 2023	JANEIRO À DEZ - 2022
Receita de Vendas Serviços	4.799.902,00	4.637.860,67
Receita Bruta	4.799.902,00	4.637.860,67
(-) Impostos	287.994,12	278.271,64
Receita líquida Operacional	4.511.907,88	4.359.589,03
(-) Custo Prod/Serv Vendidos	2.718.340,34	3.107.366,65
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	1.793.567,54	1.252.222,38

Observem senhores que a licitante Fc Cunha Rufino obteve tratamento indevido uma vez que declarou ser EPP e foi tratado como tal, mesmo tendo superado em mais de 20% o limite máximo permitido por lei.

A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE.
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 6.410.135 / Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoes07@gmail.com
www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



MM PROMOÇÕES

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta Superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O valor arrecadado pelo recorrente segundo o TCE nos exercícios de 2022 e 2023 foi muito superior aos R\$ 4.800.000,00 estabelecidos como teto máximo pela lei.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-AA, 100 e 122.

§ 9º- Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caput.

Pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento.

Uma vez que o valor arrecadado pelo recorrente foi superior aos 20% previstos como exceção a Lei, o mesmo deveria ter se desenquadrado e não poderia usufruir do benefício que deve ser exclusivo as ME e EPP's, além de ter descumprido o item 8.20 já mencionado acima.

A licitante FC Cunha também infringiu o edital pois apresentou balanço patrimonial com valores divergentes aos valores auferidos pela empresa, conforme informações oficiais, do Tribunal do Contas do Estado do Ceará, vejamos:

A empresa apresentou em seus balanços faturamentos divergentes com os constantes no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nesse caso podemos observar uma diferença gritante e de fácil constatação, nesse caso a empresa apresentou mais de um documento defeituoso contrariando o já citado item 8.20 do edital.

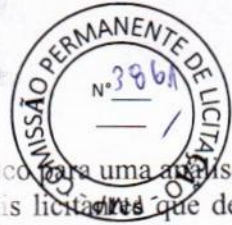
Não bastassem os erros acima apontados a Pregoeira ao arpejo da lei e do próprio edital habilitou a empresa sem sequer questionar a licitante ou diligenciar o Balanço, sendo este um erro de fácil constatação por parte da comissão, mas incrivelmente passou batido, a comissão teve bastante tempo para fazer uma

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mmpromocoese07@gmail.com

www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br



análise detalhada, mas pelo visto, todo o tempo em que o certame durou foi pouco para uma análise justa e minuciosa, em relação a empresa FC CUNHA RUFINO, diferente das demais licitadoras que de pronto tiveram suas propostas desclassificadas e ou foram inabilitadas.

III – DO PEDIDO

Desta forma, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão classifique nossa proposta e torne inabilitada a empresa FC Cunha Rufino na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, informando devidamente, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Nestes Termos
P. Deferimento

Francisco Maciel Almeida
Socio Administrador
CPF: 098.283.113-72

**FRANCISCO
MACIEL
ALMEIDA:0982
8311372**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
MACIEL ALMEIDA:09828311372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
44664482000150, OU=Pessoa Fisica A1, OU=
ARGROWTECH, OU=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, CN=FRANCISCO MACIEL
ALMEIDA:09828311372
Fazão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 20:59:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PROMOÇÕES

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:
mmpromocoess07@gmail.com
www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br